MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16 DE 13 DE MAIO DE 2014.

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico – PPB de **TELEFONE CELULAR, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 07/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEFONE CELULAR, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 306 E 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

I. ALTERAR A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 4º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 306 E 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD), inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

PARA:

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD).

II. ALTERAR A REDAÇÃO DAS ETAPAS § 2º DO ART. 4º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 306 E 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no *caput* do art. 1º.

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;
II - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e
III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

PARA:

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no *caput* do art. 1º.

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;
II - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento);
III - De 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014: 5% (cinco por cento);
IV - De 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015: 10% (dez por cento); e
V - A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante: 40% (quarenta por cento).

III. ALTERAR A REDAÇÃO DAS ETAPAS § 5º DO ART. 4º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 306 E 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

§ 5º Alternativamente ao cronograma estabelecido no caput, o fabricante poderá optar pelo seguinte cronograma, mantendo as demais condições estabelecidas neste artigo:
I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;
II - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 1% (um por cento);
III - De 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 3% (três por cento); e
IV - A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

PARA:
I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;
II - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 1% (um por cento);
III - De 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 3% (três por cento);
IV - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014: 10% (dez por cento);
V - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015: 15% (quinze por cento); e
VI - A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante: 40% (quarenta por cento).

IV. INCLUIR O § 8º NO ART. 4º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

§ 8º Caso o fabricante de terminais portáteis de telefones celulares disponibilize a capacidade de recepção, definida neste artigo, em Microcomputadores Portáteis com Tela Sensível ao Toque (“Touch Screen”) - “Tablet PC”, produzidos conforme Processo Produtivo Básico específico, poderá contabilizar o atendimento aos requisitos deste artigo na proporção de 5 (cinco) telefones celulares para 1 (um) “Tablet PC”.

V. RETIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 5º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando produzido na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando industrializado em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano-calendário.

PARA:

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou

não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano-calendário.

VI. RETIRAR O §4º DO ART. 5º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

PARA:

§ 4º Revogado.

VII. RETIRAR O §5º DO ART. 5º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

PARA:

§ 5º Revogado.

VIII. RETIFICAR A REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 5º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 306 E 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

PARA:

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

IX. INCLUIR O § 8º NO ART. 5º NAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

DE:

Inexistente.

PARA:

§ 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido na Portaria do PPB de conversor ou carregador para telefone celular e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.